



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

DISPENSA Nº 23/2026

EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: [SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.].

1. PREÂMBULO

1.1. Através do chefe do Gabinete do Poder Executivo de FAMA - MG, com fundamento no Art. 8º e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que do dia 08 de JULHO às 08 horas até o dia 11 de julho de 2026 às 08 horas, por intermédio do Departamento de Compras, que receberá as propostas **VIA E-MAIL** as propostas para dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

1.2. Da sessão pública da dispensa e data limite para apresentação da proposta:

1.2.1. A presente chamada ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e a proposta e os respectivos documentos deverão ser protocolizados conforme abaixo:

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 08/07/2026 às 08hs - Até 11/07/2026 às 08h – no e-mail: compras@fama.mg.gov.br

1.3. Abertura das propostas e análises dia 13/07/2026 a partir das 09:30

1.4. PARA CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Através dos endereços eletrônicos: site:

<https://www.fama.mg.gov.br/> e-mail: compras@fama.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 0800-1351000

● REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de [Chefe de Gabinete].

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 72 e Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, instituiu cargos e demais providências, ficando assim comprovado que em seu quadro de funcionários e competências, não há atribuição específica, objeto deste edital.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente contratação, o(a) [SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.].

4.2. Nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão da escolha do contratado se dá pela capacidade técnica de execução, o menor preço ofertado e a disponibilidade da pronta entrega/execução do produto/serviço em prazo imediato até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

4.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item, EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



4.4. **O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. JUSTIFICATIVA

5.1. [A contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidades do Município de FAMA/MG, justifica-se pela necessidade do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania. As competências atribuídas ao Gabinete do Prefeito envolvem a atuação junto aos mais diversos veículos de comunicação social nacional e internacional, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, docentes, discentes, estudantes do ensino médio em escolas públicas e privadas e outros públicos de interesse do Município de FAMA/MG. Assim, o objetivo da contratação de produtos e serviços auxiliares e acessórios está voltado para o apoio do trabalho desenvolvido neste município, cujo direcionamento e dimensão no todo da política de comunicação ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que desempenha o seu papel de forma estratégica e em conformidade com a política definida pela Administração Superior. Como resultado, é esperado que os produtos a serem entregues e desenvolvidos nesta contratação permitam o fortalecimento do discurso institucional do município, por meio de ações que integrem e uniformizem, verbal e visualmente, o tratamento das mensagens, conceitos, valores e princípios difundidos, proporcionando o aumento da capacidade de prover informação relevante e de interesse público com qualidade, segundo os objetivos listados no Planejamento Estratégico desta Instituição.].

5.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidades do Município de FAMA/MG, justifica-se pela necessidade do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania.

5.3 As competências atribuídas ao Gabinete do Prefeito envolvem a atuação junto aos mais diversos veículos de comunicação social nacional e internacional, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, docentes, discentes, estudantes do ensino médio em escolas públicas e privadas e outros públicos de interesse do Município de FAMA/MG.

5.4 Assim, o objetivo da contratação de produtos e serviços auxiliares e acessórios está voltado para o apoio do trabalho desenvolvido neste município, cujo direcionamento e dimensão no todo da política de comunicação ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que desempenha o seu papel de forma estratégica e em conformidade com a política definida pela Administração Superior.

5.5 Como resultado, é esperado que os produtos a serem entregues e desenvolvidos nesta contratação permitam o fortalecimento do discurso institucional do município, por meio de ações que integrem e uniformizem, verbal e visualmente, o tratamento das mensagens, conceitos, valores e princípios difundidos, proporcionando o aumento da capacidade de prover informação relevante e de interesse público com qualidade, segundo os objetivos listados no Planejamento Estratégico desta Instituição.

5.6 Os produtos e serviços a serem contratados foram especificados conforme o item 1.1. deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



5.7 Os serviços poderão ser executados nas dependências do município e seus anexos, caso a futura contratada entenda necessário para a correta execução do objeto, respeitando o horário de funcionamento e as regras de conduta da instituição.

5.8 Por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme Art. 75, caput, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que a licitação em tela poderá se manter enquadrada na modalidade de dispensa de licitação, com o devido agrupamento, de modo que os itens a serem contratados estejam adequados à nova realidade da estrutura da área de comunicação social.

5.9 O agrupamento dos serviços visa a otimização dos trabalhos, de tempo e recursos humanos, uma vez que a Assessoria de Comunicação tem como linha de atuação o conceito de comunicação integrada, em que o profissional de comunicação tem competências para atuar em mais de uma área técnica de comunicação.

5.10 Assim, a modelagem contratual agrupada permite a integração entre os prestadores, trazendo celeridade no atendimento das demandas, o que resulta em vantajosidade e economicidade para a Administração, impactando no atendimento ao interesse público.

5.11 Justifica-se ainda, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e criação de conteúdo, considerando a ausência de servidores com aptidão técnica necessária para executar referidos serviços, para o Gabinete do Prefeito;

5.12 Considerando ainda; a grande necessidade de se realizar a total execução dos serviços, que são de suma importância ao Município de FAMA/MG, por profissionais capacitados e com experiência na área, faz-se necessária a contratação, tendo em vista, que o Município não disponibiliza de pessoal qualificado para os serviços, objeto deste, em seu quadro de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE DISPENSA

6.1. A sua realização de forma presencial terá como base o inciso II do Art. 176, todos da Lei 14.133/21 vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

6.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Fama nomeado para cargo de Agente de Contratação.

6.2.3. As comunicações referentes a Dispensa serão publicadas no site www.fama.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- Cópia do CNPJ/MF
- Certidão Conjunta Negativada de débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão negativada de Débitos com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- Certidão Negativada de Débitos Trabalhista CNDT.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
- No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia autenticada da CNH ou CPF e RG, dos Sócios registrado

7.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.4.1 - Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.4.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, no horário publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



*As documentações de habilitação e declarações (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser enviadas via e-mail POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a documentação do licitante **classificado em primeiro lugar**.*

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos via e-mail implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Dispensa, para o e-mail compras@fama.mg.gov.br

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.1.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

9. DA PROPOSTA

9.1. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo

9.2. OBS: A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

b) O preço unitário, total e marca para cada serviço/produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do serviço/produto cotado com sua respectiva marca, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de entrega dos produtos não superior à 5 (cinco) dias úteis, com as seguintes condições de entrega:

f) FORMA: Entrega parcelada, conforme solicitação do Município; b) PRAZO DE ENTREGA: CONFORME DEMANDA, a contar da data de recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, podendo este prazo ser reduzido à critério da Administração em casos especiais e c) LOCAIS DE ENTREGA: Conforme indicado na AF – Autorização de Fornecimento no Setor responsável pelo Município ou em de forma individualizada nos endereços dos beneficiários cadastrado no Serviço Social Municipal, devidamente identificados no cronograma de entrega., podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela Administração Municipal, em casos especiais que não possam ser executados por motivos alheio à vontade de ambas as partes.

g) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o que se pede.

h) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



i) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

*** Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.**

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **[R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)]**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, assim sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.	SER	12	R\$ 3.683,33	R\$ 44.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 44.200,00	

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.
- k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	02 01 01 04.122.0002.4.001 3390.39.00	1.500.99

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, de 8 às 17h ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br;
- d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37144-000, , no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br, desde que os originais sejam apresentados à Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no PNCP e no site <http://www.fama.mg.gov.br/> sendo está de responsabilidade do Município

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de sujeitar-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Ao Poder Executivo de FAMA- MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- TERMO DE REFERÊNCIA; (ANEXO I)
- MODELO DE DECLARAÇÕES; (ANEXO II)
- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO III)
- MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV)

FAMA - MG, 06/07/2026.

MARCELO ALVES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA Nº 23/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: [SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.	SER	12	R\$ 3.683,33	R\$ 44.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 44.200,00	

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, XXIII, “d”, lei 14.133/21):

- 1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 1.2 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois serão executados em períodos contínuos e possuem frequência certa, além disso ocorrerão em entregas conforme planejamento das ações do setor.
- 1.3 A duração do contrato será de 12 meses.
- 1.4 Padrões mínimos para o atendimento da necessidade
- 1.5 Os serviços contratados darão suporte à cobertura de eventos pelo município, devendo considerar a imprevisibilidade dos acontecimentos, podendo haver atrasos nas programações.
- 1.6 A empresa deve atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados. Os equipamentos, programas e meios de comunicação (e-mails), devem ser atuais e modernos, detentores de capacidade para o recebimento de arquivos pesados, também deve haver fácil contato com a empresa.
- 1.7 Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega dos produtos, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar caso seja necessário, adequações que contribuam para a obtenção de resultados satisfatórios.
- 1.8 A área de comunicação precisa de apoio especializado para cumprir sua missão de informar com propriedade e oportunidade aos diversos públicos (população em geral, imprensa, públicos de interesse), em diversas plataformas de informação, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços requeridos.
- 1.9 O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.10 As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 1.11 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, pois a princípio não haverá nenhum impacto ambiental, levando em consideração que a execução dos serviços, em sua maioria, abrange um trabalho totalmente informatizado cuja característica não carece de ações específicas, pois não envolve descartes, produções de lixo, etc.
- 1.12 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.13 Quanto a necessidade da contratada promover a transição gradual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas
- 1.14 Não será necessário a transição gradual do contrato diante do objeto da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- 1.15 A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados a Prestação de serviços.
- 1.16 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de FAMA/MG, não podendo ser cedidos ou subcontratados;
- 1.17 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, se foro o caso.

1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

1.2.1. SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL

Prestação de serviço de fotografia digital com equipamento próprio, destinado à cobertura de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos e demais atividades promovidas pela Administração Pública.

1.2.1.1. A contratada deverá realizar a cobertura fotográfica completa do evento, registrando os principais momentos, autoridades, participantes, atrações, atividades e demais situações relevantes para fins de divulgação, promoção institucional e arquivo histórico.

1.2.1.2. O profissional responsável deverá possuir experiência comprovada em fotografia de eventos e utilizar equipamento fotográfico digital profissional do tipo DSLR ou Mirrorless, com resolução mínima de 20 megapixels, lentes adequadas à cobertura do evento e acessórios necessários para garantir a qualidade dos registros.

1.2.1.3. A entrega deverá contemplar:

- a) Todas as fotografias originais em alta resolução;
- b) Quantidade mínima de 100 (cem) fotografias tratadas por evento, aptas para divulgação institucional e arquivamento;
- c) Arquivos em formato digital, com resolução compatível para impressão e divulgação em mídias digitais.

1.2.1.4. As fotografias tratadas deverão receber correções básicas de enquadramento, exposição, contraste, nitidez e balanço de cores, preservando a fidelidade dos registros.

1.2.1.5. O material deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a realização do evento, por meio de armazenamento em nuvem, link para download ou mídia digital física, conforme solicitado pela contratante.

1.2.1.6. Todos os direitos de uso das imagens produzidas para fins institucionais, promocionais e de divulgação do Município serão cedidos à contratante, sem custos adicionais.

1.3. SERVIÇO DE DESIGN – ARTE. Serviços de criação, produção, edição e arte-finalização da programação visual dos eventos, campanhas institucionais e atividades do Município de FAMA/MG.

1.3.1. A solicitação dos serviços será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo Departamento requisitante, com até 24 horas de antecedência.

1.3.2. Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação pelo Departamento requisitante, em até 24 horas a contar da solicitação da arte.

1.3.3. O material deve ser entregue ao Departamento requisitante de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos).

1.3.4. Caso a arte seja desaprovada pelo Departamento requisitante, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 24 horas.

1.4. SERVIÇO DE FILMAGEM DE SOLENIDADE/REUNIÃO INCLUSO EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA. Serviço de captação de imagem. Captação de áudio e imagem em Full HD/4k com 02 Câmeras completas (câmera, tripé, lentes). Tempo médio de gravação por evento 03 horas. Além do material editado integralmente e entregue em mídia digital, deverá ser fornecido o material original. Datas de gravação serão definidas pela contratante.

1.4.1. Entende-se por “filmagem de evento” a filmagem no formato FULL HD/4k com, no mínimo, duas câmeras (com tripés e lentes), edição, finalização, autoração e entrega ao Município de FAMA/MG de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataforma de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem. Datas de gravação serão definidas pela contratante.

1.4.2. O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo Departamento Requisitante, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 04 da tabela 01, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item.

1.4.3. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana.

1.4.4. O produto final da filmagem do evento deve ser entregue ao Município por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido das 8h às 11h00 e das 12h30 às 17h00. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o Município terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente ao Município.

1.4.5. O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG

CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000

RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

1.4.6. O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

1.5.1. PRODUÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE ATÉ 5 (CINCO) MINUTOS.

Produção de vídeos institucionais, desde a produção de roteiro, captação de imagens, áudio, até a edição e finalização. Os vídeos deverão ter duração de até 5 minutos, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade de produção, com qualidade mínima em Full HD.

1.5.1.1. Produção de vídeos institucionais, desde produção de roteiro, captação de imagens, áudio, narração em off até edição e finalização. Os vídeos deverão ter duração de até 5 minutos, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade de produção, com qualidade mínima em Full HD.

1.5.1.2. Será necessário legendar os vídeos em português. O produto também deverá conter vinheta de abertura e encerramento, bem como trilha sonora de BG (background) e recursos gráficos. Os envolvidos na elaboração do produto devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.

1.5.1.3. O material audiovisual deve ser entregue ao Município de FAMA/MG em cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

1.5.1.4. A solicitação do serviço será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo Departamento requisitante.

1.5.1.5. Deverá estar incluído no serviço, a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com a equipe do Departamento requisitante. A reunião será agendada pelo Departamento requisitante para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pelo Departamento requisitante com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

1.5.1.6. Após a solicitação do serviço pelo Departamento requisitante, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Município, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 8 e 15 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo institucional.

1.5.1.7. Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pelo Departamento requisitante, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, em até 3 (três) dias úteis.

1.5.1.8. Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação do Município, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pelo Departamento requisitante do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pelo Departamento requisitante.

1.5.1.9. Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pelo Departamento requisitante a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, em até 2 (dois) dias úteis.

1.5.1.10. O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdo, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pelo Departamento requisitante, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

1.5.1.11. Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar ao Município, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

1.5.1.12. Caso o vídeo institucional não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

1.6. SERVIÇO DE SOCIAL MÍDIA. Produção e publicação de posts para redes sociais a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens, tagueamento.

1.6.1. O material deve ser entregue ao Município por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), para ser submetido à aprovação.

1.6.2. A solicitação do serviço será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo departamento requisitante.

1.6.3. Após a solicitação do serviço pelo departamento requisitante, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação pelo departamento requisitante pauta de campanha, até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

1.6.4. Caso proposta de pauta de campanha seja desaprovada pela Assessoria de Comunicação, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

1.6.5. Após a aprovação da pauta de campanha a CONTRATADA deverá providenciar a produção de conteúdo necessários e submeter à aprovação do pelo departamento requisitante, por meio eletrônico (envio através de plataformas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



compartilhamento de arquivos), os materiais, que só serão utilizados após análise pela Assessoria de Comunicação do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis.

1.6.7. Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar ao Município, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), dos materiais a serem utilizados na campanha.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

- A) ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING POLÍTICA;
- B) ESTRATÉGIA, CRIAÇÕES DE NOMES DE PROGRAMAS, AÇÕES, SLOGAN E IDENTIDADE VISUAL;
- C) ASSESSORIA DE MARKETING DIGITAL, COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVOS, CRIAÇÃO DE POSTS, VÍDEOS, MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (REDES SOCIAIS: FACEBOOK, INSTAGRAM, WHATSAPP E YOUTUBE), ALÉM DE CONSULTORIA E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS DE INTERESSE PÚBLICO E ENTREGANDO RELATÓRIOS MENSALIS DE RESULTADO;
- D) ALÉM DO CONTATO PESSOAL DIÁRIO COM OS DIRETORES E O RESPONSÁVEIS DE COMUNICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DO CONTEÚDO, A AGÊNCIA FARÁ VISITA MENSAL PARA ALINHAMENTO DAS ESTRATÉGIAS;
- E) TODO TRABALHO SERÁ FEITO POR UMA EQUIPE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE QUALIDADE (JORNALISTAS E PUBLICITÁRIOS).
- F) PRODUIR E ADMINISTRAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIRETA COM O MUNICÍPIO;
- G) PROMOVER MEIOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA ATRAVÉS DE INFORMES INTERNOS E EXTERNOS;
- H) ORIENTAR SOBRE CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO;
- I) ELABORAR MEMORANDOS E COMUNICADOS INTERNOS REPASSANDO INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO;
- J) ORGANIZAR CERIMONIAS;
- L) REVISAR TEXTOS, FOTOS E PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAIS ANTES DE SUAS PUBLICAÇÕES;
- M) COMPREENDENDO NESTE TÓPICO A COLETA DE DADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO REQUISITANTE DO MUNICÍPIO, A DIAGRAMAÇÃO DOS TEXTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA/MG.
- N) DEVERÁ SER REALIZADA PELO MENOS 01 (UMA) REUNIÃO A CADA SEMANA COM O DIRETOR DEPARTAMENTO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO E COM O RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, VISANDO À PLENA E EFICAZ EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
- O) A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, QUE SERÁ CONFERIDO E ATESTADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.
- M) ESTAR PRESENTE EM EVENTOS NOTURNOS E DIURNOS, CONTANDO FINS DE SEMANAS, ESTAR PRESENTE NO DIA DO PREFEITO, DISPONIBILIDADE PARA VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.

2.1 ESCOLHA DO FORNECEDOR SE DARÁ:

- Verificação de regularidade fiscal e jurídica.
- Escolha baseada no menor preço ofertado.
- Atendimento pleno às especificações técnicas exigidas
- será realizada via contratação direta, por meio do procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 PRAZO DE ENTREGA:

A entrega será conforme demanda e acordado entre setor demandante e fornecedor, sobre hora e dia do evento, após o encaminhamento da ordem de fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fama, conforme a necessidade e deverá ocorrer em conformidade com os quantitativos solicitados e no prazo estipulado.

2.2 LOCAL DE ENTREGA:

Os itens deverão ser entregues com data agendada, em locais designados pelas secretarias solicitantes do município de Fama /MG.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



3.1 O fornecedor deverá fazer entrega dos itens em perfeitas condições, em local determinado e forma estabelecida pela contratante e prestar os serviços com eficiência.

3.2 Será avaliado acondicionamento do objeto, no momento da prestação de serviços, de modo que os produtos contidos na prestação de serviços, estiverem fora do padrão, não serão aceitas.

3.3 Substituir o produto caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.

3.4 O fornecedor deverá seguir criteriosamente as datas para as entregas do produto. Eventuais atrasos na data da entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber a prestação de serviços e o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e os termos de sua proposta.

4.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços fixando prazo para sua correção.

4.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

4.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa total é de R\$ R\$ 21.353,33, (vinte e um mil; trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), para a aquisição descrita, com pagamento logo após emissão de nota fiscal e aprovação da contratante.

6. CONDIÇÕES GERAIS E JUSTIFICATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



6.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Fama/MG e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

6.2 A empresa vencedora fornecerá os produtos eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua tonalidade conforme a requisição;

6.3 Observar na emissão das notas fiscais para o pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do imposto de renda.

6.4 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de espetáculo pirotécnico durante a Procissão Fluvial de São Pedro, evento tradicional integrante das festividades em homenagem ao padroeiro dos pescadores e reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fama/MG.

A Procissão Fluvial constitui uma das mais importantes manifestações culturais e religiosas do município, reunindo embarcações, moradores, visitantes e turistas em celebração que preserva a identidade cultural local e fortalece os vínculos comunitários. O espetáculo de fogos de artifício integra historicamente a programação do evento, representando elemento simbólico da festividade e contribuindo para sua valorização e atratividade.

A ausência da contratação comprometeria a execução adequada da programação cultural prevista, reduzindo a qualidade da manifestação tradicional e prejudicando a preservação de práticas culturais transmitidas entre gerações. Além disso, o evento possui relevante interesse público por fomentar a cultura local, incentivar o turismo, movimentar a economia do município e promover o acesso da população a bens e manifestações culturais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a realização da Procissão Fluvial de São Pedro em conformidade com sua tradição histórica e cultural, atendendo ao interesse público de preservação do patrimônio cultural imaterial do Município de Fama/MG.

6.5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.4.1 A contratação direta ampara-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que considera dispensável a licitação para contratações que envolvam valores de pequeno vulto.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, “f”, lei 14.133/21).

7.1 A gestão e fiscalização serão realizadas pelo Diretor do Departamento Requisitante.

7.2 O responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato deverá observar as disposições constantes no contrato

FAMA - MG, 06/07/2026.

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA Nº 23/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: [SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.].

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que compromete-se a fornecer o objeto solicitado nesse edital, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Dispensa nº. 008/2026 e na Lei n. 14.133/2021, com as modificações posteriores.
- declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na Dispensa nº. 008/2026.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

FAZER ESTA DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA Nº 23/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: [SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.].

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.	SER	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias).
Condições de Pagamento: até 30 dias posterior a emissão da nota fiscal.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, férias, décimo- terceiro e outros eventuais ou não, encargos sociais e fiscais, tais como qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Prazo de execução: O prazo para entrega dos produtos deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de Garantia: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº **bb/bbbb**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA Nº 23/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XXXXXXX – MG / PODER EXECUTIVO E **[NOME DA EMPRESA]**

O Município de FAMA / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.712.166/0001-04, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37.144-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº XXXXXX Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na **[Endereço]**, **[Número]**, **[Complemento]**, **[Bairro]**, **[Cidade]** - **[Estado]**, **[CEP]**, **[Telefone]**, neste instrumento representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador do CPF Nº ***.000.000-**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) **[SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.]**.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INFORMATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, REGISTRO, SELEÇÃO E CRIAÇÃO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR EM MÍDIA DIGITAL, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVULGANDO PAUTAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.	SER	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **[R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)]**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada.

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

- a) O Município, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.
- b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.
- k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de execução dos serviços serão na sede do Município de FAMA – MG, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, em cada fornecimento/execução, em locais pré-determinados pela Administração Municipal, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de [12 MESES], iniciando sua vigência em **cc/cc/cccc** e seu encerramento em **dd/dd/ddd**, respeitando, contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, se vigente será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico do **CONTRATADO**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em [CONFORME DEMANDA], admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/executados ou dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, a remessa do produto julgado irregular ou o serviço prestado, será notificado à detentora do presente contrato para sua substituição/reparação, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias, a contar do comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico do **CONTRATADO**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 72, 74, 94 §2º e 54, §3º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026, DISPENSA Nº 23/2026., independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos produtos/serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega/conclusão dos produtos/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.

7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente o **CONTRATADO**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega/execução dos produtos/serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, através de suas Secretarias Municipais ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se o **CONTRATADO**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso

Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos/serviços contratados/executados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. O **CONTRATADO** fica obrigado, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	02 01 01 04.122.0002.4.001 3390.39.00	1.500.99

15.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de PARAGUAÇU- MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

FAMA - MG, 06/07/2026.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal
Município de FAMA – MG
Poder Executivo
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOME DA EMPRESA]
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº ***

CPF Nº ***.